



2026/1751

21.7.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1751 DA COMISSÃO

de 20 de julho de 2026

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2026/154 no que diz respeito às medidas transitórias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A substância argila sepiolítica foi autorizada pelo Regulamento de Execução (UE) 2026/154 da Comissão ⁽²⁾, por um período de 10 anos, como aditivo em alimentos para todas as espécies animais, exceto ruminantes para produção de leite ou reprodução, leitões desmamados de espécies de suínos, espécies de suínos de engorda, salmonídeos e frangos de engorda, pertencente à categoria designada por «aditivos tecnológicos» e aos grupos funcionais «aglutinantes» e «antiaglomerantes». O Regulamento de Execução (UE) 2026/154 também alterou o Regulamento de Execução (UE) 2023/263 da Comissão ⁽³⁾.
- (2) Geralmente, quando se procede à reavaliação dos aditivos autorizados nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho ⁽⁴⁾, preveem-se medidas transitórias a fim de permitir que as partes interessadas se preparem para cumprir os novos requisitos decorrentes da autorização. No entanto, essas medidas transitórias foram omitidas por erro no Regulamento de Execução (UE) 2026/154 no que diz respeito a todas as espécies animais, exceto ruminantes para produção de leite ou reprodução, leitões desmamados de espécies de suínos, espécies de suínos de engorda, salmonídeos e frangos de engorda.
- (3) Por conseguinte, convém retificar em conformidade o Regulamento de Execução (UE) 2026/154, prevendo medidas transitórias relativas à colocação no mercado e à utilização de argila sepiolítica, tal como autorizada nos termos da Diretiva 70/524/CEE do Conselho, para utilização em todas as espécies animais, exceto ruminantes para produção de leite ou reprodução, leitões desmamados de espécies de suínos, espécies de suínos de engorda, salmonídeos e frangos de engorda.
- (4) A fim de evitar perturbações do mercado e consequências negativas para os operadores em causa devido à ausência de medidas transitórias no Regulamento de Execução (UE) 2026/154, o presente regulamento deverá entrar em vigor com caráter de urgência e ser aplicável retroativamente a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2026/154.
- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2026/154 da Comissão, de 23 de janeiro de 2026, relativo à autorização de argila sepiolítica como aditivo em alimentos para todas as espécies animais, exceto ruminantes para produção de leite ou reprodução, leitões desmamados de espécies de suínos, espécies de suínos de engorda, salmonídeos e frangos de engorda, e que altera o Regulamento de Execução (UE) 2023/263 no que se refere aos termos da autorização da argila sepiolítica como aditivo em alimentos para salmonídeos e frangos de engorda (JO L, 2026/154, 26.1.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/154/oj).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2023/263 da Comissão, de 7 de fevereiro de 2023, relativo à autorização de argila sepiolítica como aditivo em alimentos para ruminantes leiteiros, suínos desmamados e de engorda, salmonídeos e frangos de engorda (JO L 37 de 8.2.2023, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2023/263/oj).

⁽⁴⁾ Diretiva 70/524/CEE do Conselho, de 23 de novembro de 1970, relativa aos aditivos na alimentação para animais (JO L 270 de 14.12.1970, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1970/524/oj>).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Retificação do Regulamento de Execução (UE)2026/154

No Regulamento de Execução (UE) 2026/154 é inserido o seguinte artigo 3.º-A:

«Artigo 3.º-A

Medidas transitórias

1. A substância argila sepiolítica e as pré-misturas que a contenham, que se destinem a todas as espécies animais, exceto ruminantes para produção de leite ou reprodução, leitões desmamados de espécies de suínos, espécies de suínos de engorda, salmonídeos e frangos de engorda, e que tenham sido produzidas e rotuladas antes de 22 de janeiro de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 22 de julho de 2026, podem continuar a ser colocadas no mercado e utilizadas até que se esgotem as suas existências.
2. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham a substância referida no n.º 1, que se destinem a todas as espécies animais, exceto ruminantes para produção de leite ou reprodução, leitões desmamados de espécies de suínos, espécies de suínos de engorda, salmonídeos e frangos de engorda, e que tenham sido produzidos e rotulados antes de 22 de julho de 2027 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 22 de julho de 2026, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais utilizados na alimentação humana.
3. Os alimentos compostos para animais e as matérias-primas para a alimentação animal que contenham a substância referida no n.º 1, que se destinem a todas as espécies animais, exceto ruminantes para produção de leite ou reprodução, leitões desmamados de espécies de suínos, espécies de suínos de engorda, salmonídeos e frangos de engorda, e que tenham sido produzidos e rotulados antes de 22 de julho de 2028 em conformidade com as regras aplicáveis antes de 22 de julho de 2026, podem continuar a ser colocados no mercado e utilizados até que se esgotem as suas existências se forem destinados a animais não utilizados na alimentação humana.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 15 de fevereiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN